



PROCESSO Nº. 1030/2017 INTERESSADO: CLARO S.A

ASSUNTO: Segundo Aditivo ao Contrato nº 016/2017 do SENAR/AR-TO

## **JUSTIFICATIVA**

Versa o presente sobre a necessidade do 2° aditamento de prazo inicialmente pactuado no Contrato de n° 016/2017, a partir do vencimento, que se dará em 01/12/2019, por um período de 12 (doze) meses com a empresa Claro S.A., cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET, através da tecnologia 3g ou superior, pelo sistema digital pós-pago, com disponibilização de dispositivos móveis (aparelhos celulares e modems) em regime de comodato, oferecendo os serviços de ligações locais, longa distância nacional, serviços de mensagem de texto e pacote de dados para acesso à internet, para atender as necessidades operacionais do SENAR/AR-TO.

Tal aditamento se faz necessário em virtude da importância desse serviço para o desenvolvimento das atividades com serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), no sistema digital pós pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, vez que a instituição faz uso desse serviço diariamente, visando garantir as condições favoráveis a consecução integral das finalidades da instituição de forma continua, eficiente e facilitada.

Assim, considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR-AR/TO, em seu Art. 26 Parágrafo Único, prevê o limite máximo de 60 (Sessenta) meses para a execução de contratos.

Considerando que foi solicit do orçamento da empresa, conforme consta nos autos, comprovando que o atual contrato ainda permanece vantajoso financeiramente para a instituição.

Considerando que se trata de serviços continuados, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividade da instituição, e que a prestadora vem cumprindo satisfatoriamente todas as cláusulas avença das no Termo Contratual e ainda praticando preços vantajosos para essa Administração.

